



**FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL
REI**

Decisão em recurso

Ref: Tomada de Preço 001/2011

Recorrentes: Alcance Engenharia & Construção Ltda e Sicla Engenharia Ltda

Vistos e examinados os autos do processo licitatório, referente à construção do prédio do CAMAT, Tomada de preço 001/2011, foram apresentados pelas empresas Alcance Engenharia & Construção Ltda e Sicla Engenharia Ltda, recurso administrativo, alegando, em síntese, que a exigência estampada 8.2.1 do edital é infundada e desnecessária e não atinge os fins colimados pela Lei 8.666/93. A segunda recorrente reforça ainda que "... a presente irresignação se fundamenta tanto no aspecto do princípio da competitividade, isonomia e razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quando da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas, em especial aquele atinente à apresentação dos documentos comprobatórios dos administradores". Ao final, pugnam pelo provimento do recurso e reconsideração da decisão.

Conforme prescreve o item 8.2.1 do edital: "No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores".

Isto posto, inicialmente a Comissão considerou procedente a exigência feita no item supracitado, porém após minuciosa análise dos recursos apresentados julga por unanimidade procedente o pedido de reabilitação das empresas e suas respectivas propostas, já que todos os atos constitutivos juntados pelas licitantes indicam, com clareza, qual o sócio responsável pela administração da sociedade e suas qualificações.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação manifesta pelo provimento dos recursos.

São João Del Rei, 13 de junho de 2010.

Mauro Nuno dos Reis

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – FAUF

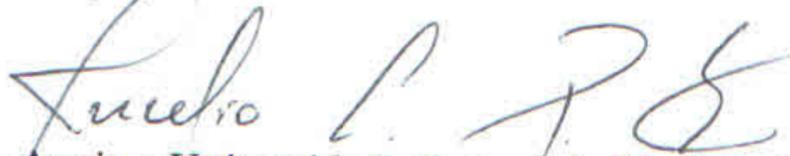
Decisão em Recurso Administrativo

Ref: Tomada de Preço 001/2011

Recorrentes: Alcance Engenharia & Construção Ltda e Sicla Engenharia Ltda

Conforme §4º do art. 109 da Lei 8.666-93 e item 14.7 do edital TP 01-2011, diante dos argumentos lançados no parecer jurídico e ainda diante da decisão apresentada pela Comissão de Licitação, mantenho o julgamento adotado e decido pelo acatamento dos recursos.

São João Del Rei, 13 de junho de 2011.



Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF
Jucélio Luiz de Paula Sales
Presidente